

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 Av. Presidente Dutra, n.º 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400  
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Sítio eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato N.º 40/2012**, de prestação de serviço de limpeza, conservação, higienização e apoio, celebrado entre a **União**, através da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **CORDEIRO E BATISTA LTDA – ME**.

**CONTRATANTE: União**, por intermédio da **Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia**, CNPJ/MF n.º 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa **Waldirney Guimarães de Rezende**, através da Portaria de delegação n.º 132/2013.

**CONTRATADA: Empresa CORDEIRO E BATISTA LTDA-EPP**, CNPJ/MF n.º 13.344.554/0001-58, estabelecida na Rua Piauí, n.º 229, sala B, Centro, na cidade de Rio Branco/AC, CEP 69906-140, neste ato representado pelo Sr. **Neudécio Cordeiro Bessa**, brasileiro, solteiro, RG 0256612 - SSP/AC e CPF/MF n. 583.443.732-04, residente e domiciliado na Rua Piauí, n.º 229, sala B, Centro, Rio Branco/AC.

Aos onze (11) dias do mês de março (03) de dois mil e quatorze (2014), as partes acima identificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 40/2012, decorrente do Processo Administrativo n.º 415/2012-RO, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, e demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas:

#### **I – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** do presente contrato, com a conseqüente redução dos custos não renováveis, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e parágrafos contratuais aqui não mencionados expressamente.

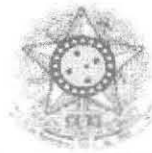
#### **II – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- a. Art. 57, II da lei 8.666/93;
- b. Lei n.º 12.506/2011;
- c. Processo Administrativo n.º 415/2012-RO;
- d. Contrato n. 40/2012, Cláusula VII.

#### **III – DA VIGÊNCIA E DA REDUÇÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS**

Pelo presente, prorroga-se o Contrato n. 40/2012 por mais 12(doze) meses, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único** – Em razão de já haver sido recolhido o valor correspondente aos 30 dias de aviso prévio nos primeiros doze meses de vigência do presente contrato, as planilhas de custos e formação de preços a serem praticadas a partir de 1º/01/2014 o reduzirão à fração de 03 (três) dias por ano de serviço prestado, conforme Lei n. 12.506/2011, art. 1º, parágrafo único.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, n° 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • Telefax: (069) 3211-2400  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site eletrônico: <http://www.jfro.jus.br>

#### IV – DO VALOR DO CONTRATO EM FACE DA REDUÇÃO DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

Em decorrência da redução do aviso prévio determinada pela Lei n. 12.506/2011, o valor do contrato passa a ser de R\$ **16.401,23 (dezesesseis mil quatrocentos e um reais e vinte e três centavos)** mensais a partir de 1º/01/2014, conforme planilhas às f. 596/618, do Processo Administrativo n. 415/2012, e os postos de serviço passarão ao seguinte valor mensal:

Categoria	Valor mensal por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor total (R\$) a partir de 1º/01/2014
Servente	R\$ 1.712,65	3	R\$ 5.137,95
Copeira	R\$ 1.779,76	1	R\$ 1.779,76
Office-boy	R\$ 1.999,21	1	R\$ 1.999,21
Recepcionista	R\$ 2.251,55	2	R\$ 4.503,10
Oficial de Manutenção Predial	R\$ 2.981,21	1	R\$ 2.981,21
<b>TOTAL MENSAL = 16.401,23</b>			

**Parágrafo único** – Os valores aqui praticados correspondem à Convenção Coletiva vigente em 2013, pelo que a contratada permanece no direito de requerer a repactuação pela convenção, acordo ou dissídio coletivo de 2014, nas condições do contrato.

#### V - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n° 8.666/93, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### VI - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo em uma (01) via original e para uma única finalidade de direito, digitada apenas no anverso, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

Porto Velho (RO), 11 de março de 2014.

**WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
(Portaria de delegação n.º 132/2013.)  
Pela Contratante

**NEUDÉCIO CORDEIRO BESSA**  
Sócio-administrador  
Pela Contratada